



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI E A EMPRESA T A COSTA – ME, CNPJ Nº 43.727.781/0001-23, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, CNPJ Nº 06.554.794/0001-11, estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fátima (Centro Administrativo), Bairro São Sebastião, CEP nº 64.290-000, neste ato representada por Maxwell Pires Ferreira, prefeito municipal, CPF nº 787.896.133-68, RG Nº 1562962 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida doze de outubro, nº 1259, Bairro Centro, Município de Altos/PI.

CONTRATADO: T A COSTA – ME, CNPJ Nº 43.727.781/0001-23, com sede na Avenida Miguel Sady, nº 701, Anexo B, Bairro São Cristóvão, Município de Teresina/PI, CEP 64.052-320, doravante CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI. Conforme autorização do processo de Dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	CAIXA TAROL 10X14	UND	04	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
02.	PRATO FANFARRA 13"	UND	04	R\$ 1.450,00	R\$ 5.800,00
03.	SURDO ALUMÍNIO 30X14	UND	02	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
04.	BUMBO 30X22 ALUMÍNIO	UND	02	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
05.	ZAMBUCA 20X18	UND	01	R\$ 1.110,00	R\$ 1.110,00
06.	TALABARTE 2 GANCHOS NYLON	UND	09	R\$ 39,00	R\$ 351,00
07.	BANQUETA PARA BUMBO BORRACHA	UND	02	R\$ 52,00	R\$ 104,00
08.	BANQUETA PARA CAIXA P MAD MT-GR11	UND	04	R\$ 29,00	R\$ 116,00
09.	BANQUETA PARA SURDO MT-18	UND	02	R\$ 29,00	R\$ 58,00
VALOR GLOBAL				R\$ 14.499,00	
(QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)					

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de Dispensa de licitação nº 052/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se:

I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de Dispensa;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Esse contrato vigorará até 31/12/2023 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Altos - PI, para exercício de 2023, no elemento de despesas 339030 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.499,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabe os recursos dispostos no seu art. 165.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Altos (PI), 21 de novembro de 2023.

T A COSTA – ME,  
CNPJ: 43.727.781/0001-23.  
Contratada



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_